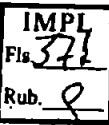


Poder Executivo
D. Of. 16/12/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3839 DE 10 DE Dezembro DE 1976.

Autoriza o Poder Executivo a doar,
à Universidade Estadual de Mato
Grosso, os imóveis que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
doar, à Universidade Estadual de Mato Grosso, os seguintes imó
veis, localizados em Campo Grande, numa área total de 119 ha.
e 8.310,80 m² :

a) uma parte de terras, com 101 ha. e 6.576 m², si
tuada na antiga fazenda Bandeira, hoje no perímetro urbano, re
sultante da fusão de dois títulos, assim discriminados: 1º)
uma gleba, com a área de 1ha. e 8.525 m², à margem direita do
córrego Bandeira, a jusante da barragem do lago artificial da
Universidade Estadual de Mato Grosso, limitando ao norte com
terreno de particulares e com a área, desapropriada pelo Esta
do, para construção da estação de tratamento de esgotos da
UEMT; ao sul, pelo córrego Bandeira, com terrenos da família
Pace e, ao poente, com um corredor público de acesso do lotea
mento "Jardim Ipiranga"; 2º) uma gleba, com 99 ha. e 8.051 m²,
à margem esquerda do córrego Bandeira, limitando ao norte, pe
lo referido córrego, com a gleba anterior e com terrenos pertencen
tes à Universidade Estadual de Mato Grosso; ao nascente, com
terras que pertenceram a Martinho Nantes Coelho e hoje pertencem
a quem de direito; ao sul, com terras da antiga fazenda

Bálsamo e, ao poente, com terras que perteceram a Francisco Castelo e atualmente de Takuei Nakao e outros, entre eles o "Parque das Primaveras"; transcrição nº 95.422, do Livro nº 3-BQ (fls. 226), do Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande;

b) uma parte de terras, com 09 ha. e 5.229,84 m², situada no imóvel Bandeira; partindo do marco nº 1, cravado em comum com terras de José Agostinho de Barros, daí segue, por uma linha reta de 457,99 m, confrontando com terras do mesmo e com a Vila Ipiranga, ao rumo magnético de 51º57'NE, até atingir o marco nº 2; daí segue, por uma linha reta de 334,17 m, confrontando com terras de da. Edna Cohrs de Aguiar, ao rumo magnético de 38º46'SE; até atingir o marco nº 3; daí segue, por uma linha reta de 388,76 m, confrontando com a Cidade Universitária, ao rumo magnético de 78º06'SE, até atingir o marco nº 4; daí segue, por uma linha reta de 198,28 m, confrontando com a Cidade Universitária, ao rumo magnético de 78º52'NW, até atingir o marco nº 1 ou ponto de partida, que deu origem à medição; tem ainda as seguintes confrontações: ao norte, com a Vila Ipiranga, e terras de da. Edna Cohrs de Aguiar; ao sul, com a área da Cidade Universitária; a leste, com terras de da. Edna Cohrs de Aguiar; a oeste, com terras de José Agostinho de Barros e Vila Ipiranga; transcrição nº 85.098, do Livro nº 3-BL (fls.164), do Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande;

c) uma parte de terras, com 03 ha. e 4.260 m², situada no imóvel Bandeira, limitando com terras do Estado de Mato Grosso; transcrição nº 86.129, do livro nº 3 BM (fls.22);

d) uma parte de terras, com 01 ha. e 5.690 m², situada na fazenda Bandeira, dentro dos seguintes marcos, rumos e confrontações: o M.P.I está colocado em comum com terras da Cidade Universitária e face sul da rua Sertãozinho; o M.P.II está cravado a 226 m do M.P.I, ao rumo magnético de 23º47'NW, na face sul da rua Sertãozinho; o M.P.III está cravado a 42,3 m do M.P.II, ao rumo de 6º13'SW, comum com terras na gleba B e

André Pace; o M.P.IV está cravado a 173,8 m do M.P.III, ao ru
mo de 61º16'SE, em comum com terras de André Pace e Cidade Uni
versitária e a 127,0 m do M.P.I, ao rumo de 37º13'NE, limitan
do: ao norte, com a rua Sertãozinho; ao sul, com propriedade
dos sucessores de André Pace; a leste, com a cidade Universi
tária e a oeste, com a gleba B (desmembramento); transcrição
nº 86.592, do livro nº 3 BM (fls. 95);

e) uma parte de terras, com 07 ha. e 7.057m, des
membrada do imóvel Bandeira, com benfeitorias constantes de
casas, galpões e cercas, com os seguintes limites e metragens:
ao norte, 179m, confrontando com o loteamento denominado Vila
Ipiranga; a leste, uma linha de 442,00m, confrontando com área
pertencente ao Estado de Mato Grosso (prédio do Instituto de
Pesquisas e Experimentação Agro-pecuários do oeste); ao sul,
com uma linha de 142 m, confrontando com áreas do Instituto
de Ciências Biológicas de Campo Grande e a oeste, uma linha de
362m, confrontando com área que foi de Erwin Gilberto Rohdi
Cohrs; transcrição nº 788, do Livro nº 2 (fls.291);

f) uma parte de terras, com 1.700m², desmembrada
da fazenda Bandeira, com 50 m de frente para a avenida Calóge
ras, dentro da seguinte linha divisória: começa de um ponto
próximo ao quilômetro 888 da Estrada de Ferro Noroeste do Bra
sil, pelo leito da referida estrada até encontrar a Estrada
de Rodagem Campo Grande - São Paulo, hoje avenida Calógeras ;
por esta estrada, numa distância de 50m, aproximadamente, até
a cerca da divisa com terras de Lídia Bais; por esta cerca, nu
ma distância de 71m, aproximadamente, até o ponto de partida;
transcrição nº 757, do Livro nº 2-A (fls.80).

Artigo 2º - Entrará esta lei em vigor à data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de dezembro de
1 976, 155º da Independência e 88º da República.

15/12/76

Assinado em
Alves

1.7.76

1.7.76

1.7.76

1.7.76

1.7.76

1.7.76

1.7.76

1.7.76

Registado
nos 788.275.276
277 no 275
completo
Cuiabá, 17 de
dez 1976

Assinado em

Assinado em

Assinado em